



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

CONTRATO Nº 132/2020

Contrato Administrativo de prestação de serviço por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a o art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 18 e Art. 20, da Lei Federal 8.080/90, de 19/09/1990, em conformidade com a Lei Municipal nº 242/2013.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE, Estado da Paraíba, representada pelo senhor **GENIVAL BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Durval da Costa Lira, S/N, centro, Casserengue-PB, portador da Cédula de Identidade n.º 643237-SSP/PB, CPF n.º 237.937.674-34, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o(a) Sr.(a) **WILSON DANTAS PEDROSA NETO**, CPF: 087.833.014-37, RG Nº 3825914 SSP/PB, residente e domiciliado(a) na Rua Epitácio Pessoa, nº 13, Estação- Souza-PB, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir contém:

Cláusula Primeira – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a prestar os serviços de Médico através do Centro de Atendimento do COVID-19 na Unidade Emília Lopes da Silva da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Durval da Costa Lira, S/N, Centro, Casserengue-PB, caracterizados como de excepcional interesse público, consoante o art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 18 e Art. 20, da Lei Federal 8.080/90, de 19/09/1990 C/C Lei Municipal Nº 242 /2013, de 13 de março de 2013.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao (à) CONTRATADO (A) a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por mês e com uma carga horária de 24 (vinte quatro) horas semanais.

Cláusula Terceira – O (a) CONTRATADO(a) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho de função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outra previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seu superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Cláusula Quinta – A duração do presente contrato será de 03 (três) meses e 15 (dezessete) dias, iniciando em 15 de junho de 2020 e terminando em 30 de setembro de 2020, podendo ser renovado por necessidade da administração pública.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (a), ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O presente contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Oitava – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para todos os efeitos.

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima – Fica eleita a Vara do Trabalho de Guarabira – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, por um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Casserengue-PB, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rinaldo D. da Silva
CPF: 047.659.039-51

Paulo dos Santos Leite
CPF: 361.971.938-17